



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
23047/2018

Recebido em: 09/11/2018

Horário: 09:04 horas

Rúbrica: (Assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 75/2018

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.755, DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições no art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º e com alteração e renumeração do parágrafo único em § 1º, vigorando com os seguintes textos:

.....

§ 1º Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, esses horários serão controlados por senha eletrônica fornecida pela agência bancária constando o horário da entrada e manualmente pelo funcionário constando o horário do efetivo atendimento, com assinatura e identificação.

§2º As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso ao público em tamanho e caracteres ostensivos, bem como ao lado das máquinas emissoras de senha, aviso contendo o tempo razoável de atendimento: 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou dia imediatamente a feriados, em data de vencimento de tributos e data de pagamento de vencimentos a servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências.

É fato notório, sempre divulgado na mídia local, que ainda persiste o desrespeito ao consumidor quanto ao atendimento nos bancos, no tocante à espera em filas, em desrespeito à lei local supra mencionada.

Reconhece-se que a fiscalização municipal, especialmente pelo órgão do Procon tem sido insuficiente.

Assim certos que a Lei Municipal pode ser melhorada visando melhorar o atendimento e também a fiscalização municipal que apresentamos as alterações citadas.

O consumidor nem sempre consegue provar o seu tempo de espera nas filas os bancos ficando impossibilitado de provar o seu prejuízo, seja no Procon ou no Judiciário buscando a reparação do dano sofrido. Portanto, a alteração para exigir dos bancos que ofereçam senha com registro do horário de entrada do cliente no banco, e exigindo-se também que registrem o horário do efetivo atendimento, todos os clientes passam a ter possibilidade de fazer prova do descumprimento dos prazos legais.

À medida que os bancos vislumbrarem a possibilidade concreta de punição/reparação procurarão melhorar esses atendimentos gerando benefício aos consumidores.

Com as mudanças sugeridas na lei, cada usuário de banco torna-se um fiscal, para tanto, é necessário, obedecendo o princípio da informação, que o usuário tenha conhecimento da lei. Por isso, sugerimos que todas as agências sejam obrigadas a afixar aviso em local visível e ostensivo, bem como na máquina de senha os tempos razoáveis de acordo com a data.

Os custos para tal implementação é mínimo em comparação aos lucros gerados a eles pelos consumidores.

Sendo assim, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

Vereador